

**Cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 44º da Lei Postal<sup>1</sup>****Revisão do valor da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2022, por ter sido recebida informação quanto ao valor dos rendimentos relevantes da empresa Vasta Seleção, Comércio & Serviços Lda.**

1. A apresentação de informação pela empresa Vasta Seleção, Comércio & Serviços Lda., quanto ao valor dos rendimentos relevantes para cálculo da taxa anual devida pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais no ano de 2022, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 44º da Lei Postal<sup>1</sup>, determina a necessidade de se proceder a um ajustamento da percentagem contributiva t2 relativa ao ano 2022, o que dá origem à devolução dos montantes cobrados em excesso, proporcionalmente aos rendimentos relevantes utilizados para o efeito do cálculo das taxas já liquidadas.

A demonstração da revisão do valor dos rendimentos relevantes e seu impacto no valor da percentagem contributiva t2 consta dos cálculos apresentados no mapa seguinte:

**Ano 2022 (corrigido)**

Fórmula:  $t2 = (C_{(Ano\ n)} - T1\ n1_{(Ano\ n)}) / \sum R2_{(Ano\ n-1)}$ ;

$C_{2022}$  = Total de custos de regulação da atividade dos prestadores de serviços postais, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2022 = 2 574 600 €;

$\sum R0$  = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 0, no ano de 2021 = 1 304 234 €;

$\sum R1$  = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2021 = 24 864 797€;

$\sum R2$  = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2021 = 961 650 026 €;

$\sum R$  = Valor total dos rendimentos relevantes de todos os prestadores de serviços postais (no ano de 2021 = 987 819 058 €;

$T1$  = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes >250 000€ <= 1 500 000 €) = 2 500 €;

$n1$  = Número de entidades do escalão 1 = 34;

$\sum T1n1$  = 2 500€ x 34 = 85 000 €;

$t2$  = Percentagem contributiva a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes > 1 500 000 €) = (2 574 600 € - 85 000 €) / 961 650 026 € = 0,2589%;

$a2_{(Ano\ n)}$  = Parcela a abater no cálculo da taxa das entidades do escalão 2

$a2 = t2_{(Ano\ n)} \times R_{2_{(Ano\ n)}} - T1_{(Ano\ n)} = 0,2589\% \times 1\ 500\ 001\ € - 2\ 500\ € = 1383,50\ €$

$T2_{(Ano\ n)} = t2_{(Ano\ n)} \times R2_{(Ano\ n-1)} - a2$

A taxa a liquidar resulta da aplicação da taxa contributiva de 0,2589% aos rendimentos relevantes de cada entidade do escalão 2 e da dedução de 1 383,50 €.

<sup>1</sup> Lei n.º 17/2012, de 26 de abril na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/2023, de 17 de abril.

2. A nova percentagem contributiva t2 implica, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 2, 3 e 4, a revisão da liquidação efetuada em 2022 aos prestadores de serviços postais, procedimento que a ANACOM vai aplicar de imediato.